



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 22/72, DE 7 DE JULHO DE 1972

Estabelece normas para a construção de calçadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A construção de calçadas de passeio, nos termos do capítulo II da lei municipal nº 10, de 10 de abril de 1972, obedecerá às seguintes normas:

- I - tipo: tijolos rejuntados ou cimentados;
- II - largura mínima: 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
- III - declividade para a rua: 2% (dois por cento).

Parágrafo Único - Obedecidas as exigências dos itens II e III, é facultado o revestimento das calçadas com cerâmica, lajota ou calçamento tipo "português".

Art. 2º - Os prazos a que se referem os artigos 4º e 6º da lei nº 10/72 serão contados a partir da data da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 7 de julho de 1972.

*Osvaldo Alves dos Santos*  
*João de Deus*